

**DOS DIREITOS E DAS POLÍTICAS REIVINDICADAS POR POVOS ORIGINÁRIOS
NO ANO DE 2000: ANÁLISE DA CARTA DE COROA VERMELHA – BAHIA**

***On the rights and policies claimed by indigenous peoples in the year
2000: analysis of the Coroa Vermelha letter – Bahia***

***De los derechos y de las políticas reivindicadas por los pueblos
originarios en el año 2000: análisis de la carta de la Coroa Vermelha –
Bahía***

Antônio Hilário Aguilera Urquiza.

Doutor em Antropologia - Universidade de Salamanca-Espanha.
Professor titular da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul -UFMS; professor permanente da
Pós-graduação em Antropologia Social PPGAS/UFMS.
E-mail: hilarioaguilera@gmail.com

Joelma Boaventura da Silva

Doutora em Difusão do Conhecimento - Universidade Federal da Bahia.
Professora Adjunta da Universidade Federal da Bahia - UFBA.

E-mail: jbomfim@uneb.br

Áltera, João Pessoa, **Número 20, 2025, e02016, p. 1-26.**

ISSN 2447- 9837



RESUMO:

Este texto incide sobre as reivindicações apresentadas em forma de carta indígena alusiva às comemorações dos 500 anos do Brasil colonizado. O objetivo principal é analisar a Carta da “Conferência dos Povos e Organizações Indígenas para o Brasil”, publicizada em Coroa Vermelha, na Bahia, em abril de 2000. A metodologia utilizada adota uma abordagem de natureza qualitativa, com o emprego de procedimentos de análise documental e de revisão de literatura jurídica e antropológica. Mesmo passado um quarto de século, percebe-se que os direitos e reivindicações dos povos originários presentes na mencionada carta são atuais e urgentes, demonstrando o tratamento prejudicial dado pelo Estado brasileiro às questões indígenas, especialmente quando relacionadas aos direitos territoriais.

PALAVRAS-CHAVE: Povos originários. Direito. Política. Educação.

ABSTRACT:

This text focuses on the demands presented in the form of an indigenous letter alluding to the celebrations of the 500th anniversary of colonized Brazil. The main objective is to analyze the letter from the Conference of Indigenous Peoples and Organizations for Brazil”, made public in Coroa Vermelha, Bahia, in April 2000. The methodology employed follows a qualitative approach, using documentary analysis and a review of legal and anthropological literature. Even after a quarter of a century, it is evident that the rights and claims of Indigenous peoples expressed in the letter remain current and urgent, highlighting the harmful treatment by the Brazilian State regarding Indigenous issues, especially those related to territorial rights.

KEYWORDS: Indigenous peoples. Law. Politics. Education.

RESUMEN:

Este texto incide sobre las reivindicaciones presentadas en forma de carta indígena alusiva a las conmemoraciones de los 500 años del Brasil colonizado. El objetivo principal es analizar la carta de la “Conferencia de los pueblos y organizaciones indígenas para el Brasil” publicada en Coroa Vermelha en la Bahía en abril de 2000. La metodología utilizada tiene un abordaje de naturaleza cualitativa, utilizando procedimientos de análisis documental y revisión de literatura jurídica y antropológica. Aún cuando ha pasado un cuarto de siglo se percibe que los derechos y reivindicaciones de los pueblos originarios presentes en la mencionada carta son actuales y urgentes, además demuestran el tratamiento prejudicial dado por el Estado brasileño a las cuestiones indígenas, especialmente las relacionadas a los derechos territoriales.

PALABRAS CLAVE: Pueblos originários; Derechos; Política; Educación.



1 INTRODUÇÃO

No ano 2000, o Brasil completava 500 anos do advento da colonização portuguesa. Para os indígenas brasileiros, herdeiros naturais da *Pindorama*, no entanto, essa data foi mais um momento de discussão sobre a forma como o Estado brasileiro os “trata”, bem como uma oportunidade de colocar no papel, em forma de carta, suas denúncias e reivindicações. Aliás, as cartas fazem parte da história do Brasil há longas datas, sendo a Carta de Pero Vaz de Caminha (Brasil, s.d.), escrita por um membro da elite colonizadora, uma das mais famosas e estudadas, por ser a mais antiga.

Existe relevância na análise dessa carta indígena, entendida como um documento, pois ela decorre da quase perene condição de exclusão e descaso por parte do Estado em relação aos povos originários, bem como da utilização de formas decoloniais de estudos, ou seja, ler, analisar e discutir o conteúdo escrito, produzido pelos colonizados. O tema é importante, pois conjuga em si a interdisciplinaridade, no diálogo entre as áreas do Direito, da Política e da Antropologia, e por possibilitar comparar a proteção de direitos dos indígenas ao longo da história brasileira.

A metodologia empregada é calcada na abordagem qualitativa. Utilizou-se da análise de documentos, a exemplo da “Carta da Conferência dos Povos e Organizações Indígenas para o Brasil” e de diplomas legais, além de revisão de literatura jurídica e antropológica para embasar alguns conceitos encontrados na citada carta e outros correlatos. Por se tratar de uma análise documental, merece destaque o conceito de documento enquanto uma “fonte escrita e extremamente preciosa para todo pesquisador nas Ciências Sociais” (Cellard, 2014, p. 295), a partir da qual pode-se operar “um corte longitudinal que favorece a observação do processo de maturação ou de evolução de indivíduos, grupos, conceitos, conhecimentos, comportamentos, mentalidades, práticas” (Cellard, 2014, p. 295).

A estrutura do trabalho compõe-se de duas seções discursivas, a saber: a primeira apresenta a Carta da Conferência dos Povos e Organizações Indígenas para o Brasil em seu contexto histórico, político, geográfico e de disposição textual. A segunda discute o conteúdo da carta nas perspectivas de direitos e reivindicações apontados pelos remetentes, bem como alguns conceitos subjacentes ao texto analisado.

2 APRESENTANDO A CARTA DE “COROA VERMELHA”

Toma-se por base o projeto intitulado “As Cartas dos Povos Indígenas ao Brasil”, coordenado pela professora Suzane Lima Costa, do Instituto de Letras da



Universidade Federal da Bahia – UFBA (Guerra, 2022). Tal projeto reuniu centenas de cartas que ajudam a contar a história do Brasil a partir de remetentes indígenas, que são, portanto, minorias vulneráveis.

As cartas estão disponíveis em uma plataforma digital¹ e têm, em grande parte, o Brasil como destinatário, sendo “encaminhadas também para presidentes, governadores, juízes e outras autoridades” (Guerra, 2022, p. 1). Na coletânea de cartas, é possível encontrar missivas individuais, até biográficas, bem como coletivas, encabeçadas “por entidades como, por exemplo, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), e diversos povos indígenas como os Tupinambá, Tuxá, Guarani Kaiowá, Maxakali e Xokleng” (Guerra, 2022, p. 1).

Ressalta-se que essas cartas foram pesquisadas recentemente, resultando na tese intitulada “Retomar o Brasil: um estudo das cartas escritas pelos povos indígenas nos últimos 50 anos”, premiada pela CAPES (Melhor tese de Sociologia e, posteriormente, prêmio de melhor tese da “grande área de Humanas da CAPES”). O autor indígena da mencionada tese explica: “mapeio a circulação das cartas e as defino como documentos públicos dos povos indígenas sobre si e sobre as sociedades com as quais convivem, buscando compreender como é viver e morrer sendo indígena no Brasil” (Xucuru-Kariri, 2023, p. 1).

O vasto universo das correspondências catalogadas abarca “três diferentes períodos: 1630-1680 (antes do Brasil), 1888-1930 (na nação Brasil) e entre 1999-2020 (no presente Brasil)” (Guerra, 2022, p. 1), e descortina várias “denúncias de crimes ambientais, invasões de terras indígenas e violência policial” (Guerra, 2022, p. 1). A plataforma digital que abriga as cartas apresenta uma distribuição por assunto.

Os autores deste trabalho concentraram-se no último período da coletânea e no assunto “Direitos Culturais”, composto por oitenta e uma cartas. Insta salientar que os direitos culturais são “aqueles afetos às artes, à memória coletiva e ao fluxo de saberes, que asseguram a seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e decisão de opções referentes ao futuro” (Cunha Filho, 2018, p. 24). Visando à dignidade da pessoa humana, esses direitos compõem o leque dos direitos humanos e fundamentais.

Escolheu-se, então, a Carta da Conferência dos Povos e Organizações Indígenas para o Brasil, que passa a ser chamada, neste trabalho, de Carta de Coroa Vermelha, apenas para fins didáticos e de modo ilustrativo. Vale ressaltar que a Carta de Coroa

¹ <https://www.edgardigital.ufba.br>



Vermelha não teve o condão de trazer modificações, mas reflete um conjunto de reivindicações e mobilizações dos povos indígenas, ao longo dos anos, especialmente a partir da década de 1960, quando houve o surgimento do movimento indígena de forma mais organizada e com maior visibilidade nacional.

Assim como as cartas (em prosa) de Camões (1948) e Caminha (Brasil, s.d.), a carta em análise corresponde a uma “documentação, registros em arquivos, entrevistas [...]” (Yin, 2001, p. 105); portanto, trata-se de uma fonte de evidências. Está-se diante de um documento que, por ser escrito, em primeiro plano, é pensado como arquivo de acesso público, em formato digital. Esse tipo de documento, em tempos contemporâneos, é disponibilizado na internet, em sites ou publicações digitais. Segundo Cellard (2014), os documentos escritos podem ser públicos e privados.

A carta escolhida para análise é datada de 21 de abril de 2000, marco temporal importante para discutir o que o Estado brasileiro tem feito com e para os seus povos originários. Essa carta tem três laudas e pode ser acessada pela plataforma acima mencionada e também por *link* próprio.² Percebem-se na missiva três partes distintas, a saber: 1) a saudação seguida de breve texto sobre a autoria da mesma; 2) uma lista de trinta e duas “exigências/propostas”; e 3) brevíssimo trecho de despedida. Todas as partes têm conteúdo social, étnico, cultural, político e jurídico bastante significativo, mas não seria possível esgotá-lo neste texto. A análise concentrar-se-á na segunda parte da epístola, enquanto as duas outras partes serão abordadas de forma breve. A saudação: “O Brasil que a gente quer são outros 500” (Carta, 2000, p. 1) – merece o primeiro destaque, pois demonstra a insatisfação com as condições de vida indígena.

Na parte subsequente à saudação da missiva, ressaltam-se alguns aspectos. O primeiro deles é a localização da “aldeia Pataxó de Coroa Vermelha, município de Santa Cruz Cabrália, Bahia” (Carta, 2000, p. 1), região onde a colonização portuguesa se iniciou. Pelos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2022 existiam 1.694.836 indígenas em todo o território nacional (IBGE, 2022), e nessa região, em 2010, os Pataxó estavam espalhados nas seguintes aldeias: Águas Belas (232 habitantes), Aldeia Velha (928 habitantes), Barra Velha (3.064 habitantes), Coroa Vermelha (3.541 habitantes), Imbiriba (397 habitantes) e Mata Medonha (874 habitantes) (Silva, 2024; IBGE, 2010). Em 2022, a Bahia atingiu 1,62% de habitantes indígenas (IBGE, 2022), sendo esse Estado, hodiernamente, a segunda unidade federativa com maior quantitativo de povos originários.

Um segundo aspecto incide sobre o compromisso de “refazer os caminhos da

² <http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/indios/marcha.htm>



grande invasão sobre nossos territórios, que perdura já 500 anos” (Carta, 2000, p. 1). Destaca-se o termo “invasão”, uma vez que a ênua expressa a visão do colonizado, dentro das perspectivas pós-coloniais ou decoloniais, nas quais, “o diagnóstico da colonialidade como a face oculta da modernidade, a lógica continuada do colonialismo através da colonialidade do ser, do saber e do poder e das propostas de descolonização epistêmica” (Ballestrin, 2017, p. 510) se fazem presentes.

Na sequência da epístola surgem os remetentes: “Somos mais de 3.000 representantes, de 140 povos indígenas de todo o país” (Carta, 2000, p. 1), ou seja, a costureira coletividade, peculiar ao modo de viver indígena, de luta e de organização política, bem como a diversidade étnico-cultural dos povos originários. Tais remetentes são uma amostra altamente expressiva dos 305 povos indígenas existentes no país (Espinoza; Oliveira; Queiroz, 2018) e da diversidade deles, pois “não são apenas diversos entre nós, são também diversos entre si” (Grupioni, 1995, p. 20). Eles denunciam os opressores e suas formas de oprimir, ao mencionarem a “terra cortada por bandeirantes, por aventureiros, por garimpeiros e, mais tarde, por estradas, por fazendas, por empresários com sede de terra, de lucro e de poder” (Carta, 2000, p. 1). A denúncia incide sobre o passado e o presente, pois os garimpeiros, fazendeiros, *agrobusiness* (empresário com sede de terra), além de biopiratas e missionários, seguem pilhando, saqueando e estragando as terras indígenas.

Os remetentes, então, informam sobre o trabalho realizado: “analisamos a sociedade brasileira nestes 500 anos de história de sua construção sobre os nossos territórios” (Carta, 2000, p. 1), demarcando e reafirmando o papel fático, inegável, dos originários na *Terra Brasilis*. Dessa análise, chegaram a uma incômoda e realista constatação: “Confirmamos, mais do que nunca, que esta sociedade foi fundada na invasão e no extermínio dos povos que aqui viviam. Foi construída na escravidão e na exploração [...] É uma história infame, é uma história indigna” (Carta, 2000, p. 1).

3 AS REIVINDICAÇÕES INDÍGENAS DO “BRASIL 500 ANOS”

Passa-se à segunda parte da carta, as reivindicações, que são analisadas amiúde nesta seção. Como dito alhures, tal parte da missiva contempla uma lista de trinta e duas “principais exigências e propostas” (Carta, 2000, p. 2), ao mesmo tempo em que indica o destinatário: Estado brasileiro. De maneira sucinta, com base na teoria clássica de Estado, pode-se defini-lo como “a instituição que organiza a vontade de um povo, politicamente constituído, no que diz respeito a seus interesses coletivos” (Silva, 1987, p. 416), ou ainda “organização política por ser uma ordem que



regula o uso da força [...] uma comunidade constituída por uma ordem coercitiva [...] o Direito” (Kelsen, 2000, p. 273).

Na concepção de Estado contemporâneo, estão implicadas as relações entre a gestão de governo e os direitos sociais, ou seja, a “coexistência das formas de Estado de direito com os conteúdos do Estado social” (Bobbio, 2004, p. 401). Percebe-se que a questão social eclodiu na segunda metade do século XIX, alterando, assim, o Estado moderno (Bobbio, 2004) e afetando a pauta dos direitos fundamentais, além de impor os direitos sociais, os quais “representam direitos de participação no poder político e na distribuição de riqueza social produzida” (Bobbio, 2004, p. 402). De forma crítica, esse destinatário também pode ser incluído na lista de opressores, seja pela prática deliberada de desagregação socioterritorial dos povos indígenas, seja pela omissão de seu papel.

De acordo com Silva (2024, p. 62) “as condições de desestabilização e de desagregação das comunidades indígenas vêm de longa data, inclusive na conjuntura dos ‘índios misturados’”, pois “antes do final do século XIX, já não se falava mais em povos e culturas indígenas no Nordeste. Destituídos de seus antigos territórios, não são mais reconhecidos como coletividades” (Oliveira, 2016, p. 207). Esses povos passaram a ser denominados “índios misturados”, “de que falam as autoridades, a população regional e eles próprios, os registros de suas festas e crenças sendo realizados sob o título de tradições populares” (Oliveira, 2016, p. 207). Os governos provinciais declararam “extintos os antigos aldeamentos indígenas, e incorporando os seus terrenos a comarcas e municípios em formação e, paralelamente, pequenos agricultores e fazendeiros não indígenas consolidam as suas glebas” (Oliveira, 2016, p. 207), portanto, o Estado, em mais de uma forma, atuou opressivamente em relação aos povos originários.

Para fins didáticos, procedeu-se à classificação das exigências e propostas a partir de três critérios: os temas contidos, os poderes constituídos e os destaques. Inicia-se com a discussão sobre os temas contemplados, a saber: direitos em geral, demarcação de terras, retomada/etnogênese, recursos naturais, construções, amparo financeiro, segurança, educação, administração e política e saúde.

Transcreve-se, a seguir, as propostas ordenadas de acordo com os temas classificados, para depois estabelecer-se a discussão pertinente e dialogada com a literatura e a legislação sobre as mesmas. Observa-se que cada tema teve mais de uma proposta, exceto o tema denominado de “Retomada ou etnogênese”. A numeração que aparece ao lado de cada proposta corresponde ao texto original da carta. Os



temas demarcação e educação tiveram a maior quantidade de propostas (sete cada), seguidos de Administração/Política e Direitos em geral (quatro cada). Esses temas, pelo quantitativo de reivindicações e propostas, foram escolhidos para uma análise mais detalhada nesta seção. O tema “Direitos em geral” contém as propostas conforme o Quadro 1.

QUADRO 1. DIREITO EM GERAL

TEMAS	PROPOSTAS
Direitos em geral	1. Cumprimento dos direitos dos povos indígenas garantidos pela Constituição Federal; 3. Revogação do Decreto nº 1.775/96; 14. Imediata aprovação da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); 15. Aprovação do Estatuto dos Povos Indígenas, que tramita no Congresso Nacional, conforme aprovado pelos povos e organizações indígenas (PL nº 2.057/91).

Fonte: elaborado pelos autores, 2025.

Sobre os “Direitos em geral”, informa-se que, dois anos após a carta, a Convenção nº 169 da OIT foi ratificada e passou a ter vigência em 2003. Tal convenção incide sobre os direitos dos povos indígenas e tribais, quanto ao reconhecimento da autodeterminação em relação às terras e ao modo de vida. Por essa convenção, as ações em territórios indígenas devem ser precedidas de consentimento livre e informado. Por outro lado, o Decreto nº 1.775/1996, que dispõe sobre o “procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas” (Brasil, 1996), continua vigente, pois não foi revogado conforme proposto na carta. A demarcação das terras indígenas é discutida atualmente pelo Supremo Tribunal Federal (STF) sob a tese do marco temporal. Essa tese estabelece que só seriam passíveis de demarcação as terras ocupadas até o dia 5 de outubro de 1988. Isso significa que, juridicamente, as terras que foram ocupadas por indígenas depois dessa data não são passíveis de demarcação.

Aborda-se, a seguir, o tema “Demarcação da terra”, apresentando-se a compilação contida no Quadro 2.

QUADRO 2. TEMA DEMARCAÇÃO DA TERRA

Demarcação de terra	2. Até o final do ano 2000, exigimos a demarcação e regularização de todas as terras indígenas; 4. Garantia da proteção das terras indígenas; 5. Devolução dos territórios reivindicados pelos diversos povos indígenas do Brasil inteiro; 6. Ampliação dos limites das áreas insuficientes para a vida e o crescimento das famílias indígenas; 9. Proteção contra a invasão dos territórios dos povos isolados; 10. Desconstituição dos municípios instalados ilegalmente em áreas indígenas; 32. Exigimos a extinção dos processos judiciais contrários à demarcação das terras tradicionais ocupadas pelos povos indígenas.
---------------------	--

Fonte: elaborado pelos autores, 2025.



As reivindicações contidas no tema “Demarcação da terra” foram atendidas parcialmente, pois entre 2003 e 2016 apenas 100 terras foram demarcadas. Em 2018, houve 1.213 terras demarcadas (Conselho Indigenista Missionário, 2025) porém, esse tipo de reivindicação encontra-se em apreciação pelo STF, sob a tese de marco temporal. Trata-se de uma discussão sobre a inconstitucionalidade de tal entendimento, uma vez que a Constituição Federal de 1988 já consagrava aos povos originários o direito às suas terras, conforme se verifica no artigo 231: “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, [...]” (Brasil, 1988). Em face desse tema, a omissão estatal é responsável pelo estado de coisas desfavoráveis às comunidades indígenas, em especial pela violência e usurpação dos territórios tradicionais.

As propostas de número 10 e 32 merecem análise detalhada. A primeira, “Desconstituição dos municípios instalados ilegalmente em área indígena” (Carta, 2000, p. 2), está imbricada em uma discussão mais ampla sobre os “índios misturados”, em decorrência da ação estatal e de processos de Territorialização, Desterritorialização e Reterritorialização (TDR), baseados em Deleuze e Guattari (1995). A TDR incide sobre a mobilidade dos indivíduos, os quais, por vários fatores, deixam ou são retirados dos territórios onde vivem e produzem, gerando, assim, uma desarticulação territorial (desterritorialização) que é superada ou mitigada quando se desenvolvem novos laços de pertencimento e identidade no local em que se encontram, inaugurando-se a reterritorialização.

A segunda proposta “exigimos a extinção dos processos judiciais contrários a demarcação das terras tradicionais ocupadas pelos povos indígenas” (Carta, 2000, p. 3), reitera a morosidade da justiça brasileira e as interferências de interesses escusos em muitos processos.

No Quadro 3, o foco é a educação, como se depreende das propostas feitas pelos remetentes.



QUADRO 3. TEMA EDUCAÇÃO

Educação	<p>18. Que a verdadeira história deste país seja reconhecida e ensinada nas escolas, levando em conta os milhares de anos de existência das populações indígenas nesta terra;</p> <p>21. A educação tem que estar a serviço das lutas indígenas e do fortalecimento das nossas culturas;</p> <p>22. Que seja garantido o acesso dos estudantes indígenas às universidades federais, sem o vestibular;</p> <p>23. Reforma, ampliação e construção das escolas indígenas e oferta de ensino em todos os níveis, garantindo-se o magistério indígena e educação de segundo grau profissionalizante;</p> <p>24. Fiscalização da aplicação das verbas destinadas às escolas indígenas, criando um Conselho Indígena;</p> <p>25. A educação escolar indígena e o atendimento à saúde devem ser de responsabilidade federal. Rejeitamos as tentativas de estadualização e municipalização;</p> <p>29. Formação específica e de qualidade para professores, agentes de saúde e demais profissionais indígenas que atuam junto às comunidades;</p>
----------	---

Fonte: elaborado pelos autores, 2025.

As demandas do tema “Educação” foram parcialmente contempladas. Em relação à proposta de número 18, “que a verdadeira história deste país seja reconhecida e ensinada nas escolas, levando em conta os milhares de anos de existência das populações indígenas nesta terra” (Carta, 2000, p. 2), a resposta pôde ser vista oito anos depois da Carta por meio da Lei nº 11.645/2008, que dispõe sobre a inclusão “no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática ‘História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena’” (Brasil, 2008).

Resta salientar que os livros didáticos adotados pelo Ministério da Educação (MEC), especialmente nos componentes curriculares de História, Geografia e Língua Portuguesa, deixam muito a desejar, conforme Silva (2024, p. 334), pois “os livros didáticos no Brasil reforçam estigmas aos povos originários e reiteram o ocultamento de suas existências”. Silva (2020) analisou as coleções didáticas de Geografia, História e Língua Portuguesa distribuídas pelo MEC no período de 2017 a 2020 para o Ensino Fundamental II, com resultado publicado no livro *Rurue Rabi: temáticas indígenas* (2020).

Na coleção de Geografia, composta por quatro volumes, “há apenas um total geral de 168 palavras (terminologias) relacionadas à temática indígena [...], 18 fotos relacionadas aos povos originários [...]. Percebe-se que o conteúdo indígena não aparece a contento” (Silva, 2020, p. 27). Na coleção de História, a constatação é de que os livros “não atendem à obrigatoriedade legal instituída de trabalhar a história e a cultura indígena, pois em um dos livros da coleção (9º ano) sequer referência ao tema existe” (Silva, 2020, p. 28). Na coleção de Língua Portuguesa, o conteúdo indígena “é bastante reduzido, tanto em texto quanto em imagem, denotando assim que tal conteúdo não é contemplado a contento como preveem os PCN e a LDB” (Silva, 2020, p. 49).



A demanda expressa sob número 23 “reforma, ampliação e construção das escolas indígenas e oferta de ensino em todos os níveis, garantindo-se o magistério indígena e educação de segundo grau profissionalizante” (Carta, 2000, p. 2), manifesta sua efetividade por meio do Programa de Licenciaturas Indígenas (Prolind), instituído em 2005, com a adesão de muitas universidades à oferta de Licenciaturas Interculturais de Educação Escolar Indígena. De igual sorte, a reivindicação 29, “formação específica e de qualidade para professores, [...] que atuam junto às comunidades” (Carta, 2000, p. 2), encontra-se bem encaminhada.

Aproposta de número 22, “que seja garantido o acesso dos estudantes indígenas às universidades federais sem o vestibular” (Carta, 2000, p. 2), foi contemplada, em sua maior parte, de duas formas diferentes. A primeira delas, pelo Prolind, como explanado anteriormente, e por meio do sistema de cotas instituído pela Lei nº 12.711, de 2012. Vale mencionar algumas iniciativas distintas do referido programa e da lei, como se apresenta no quadro a seguir, extraído de Silva (2024, p. 63).

QUADRO 4. RECORTE EDUCAÇÃO SUPERIOR INDÍGENA

2001 Governo do Paraná	Lei nº 13.134 reserva três vagas exclusivas para indígenas paranaenses
2001 Governo Mato Grosso -MT	Primeiro vestibular indígena diferenciado de MT
2002 Universidades estaduais do Paraná	Primeira geração de estudantes indígenas em universidades estaduais do Paraná.
2002 Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul	Lei nº 2.589. Vagas (10%) em todos os cursos.
2002 UNEB /Bahia	Institui ação afirmativa: negros e indígenas
2004 Universidade Federal do Paraná	Adere ao sistema estadual de vagas indígenas
2005 MEC/ Brasília	Lançamento Prolind
2007 Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Decisão nº 134 do Conselho Universitário implanta Programa de Ações Afirmativas

Fonte: Silva, 2024, p. 63.

Trata-se, portanto, da educação superior indígena (ESI), com seus desafios, que, para além de promover inclusão, ainda que precária, forma e capacita membros de comunidades a seguirem lutando por seus direitos, avançando em suas conquistas e melhorando as condições de vida. Os desafios da ESI são destacados por Aguilera Urquiza, Nascimento e Espíndola (2011, p. 24): respeitar as “formas de pedagogia endógenas, o uso dos seus idiomas, a formação e capacitação de professores indígenas e até mesmo a elaboração de materiais didáticos culturalmente aceitáveis”. Outro desafio “diz respeito ao pós-academia: o que fazer após concluída a trajetória acadêmica?” (Aguilera Urquiza, 2013, p. 61).

Nesse sentido, Aguilera Urquiza, Nascimento e Brand (2010) destacam o desafio



cultural quanto à “sua presença na universidade e das dificuldades desta em dialogar com esses povos, situados em outra tradição cultural, com saberes e processos sociais e históricos diferenciados” (Aguilera Urquiza; Nascimento; Brand, 2010, p. 117). Para Pereira (2010, p. 34), “é mister ir além e repensar, em profundidade, o sentido da relação entre a universidade e a cultura, com suas diferentes identidades étnicas e culturais”. Para tanto, deve-se “recriar o conceito de disciplina, reconhecendo-a, portadora não só de conteúdo, mas também de história e cultura, de sentidos éticos, morais e políticos” (Pereira, 2010, p. 35), e, desse modo, discutir o currículo da educação superior indígena.

Corroborando o raciocínio acima, o Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CP nº 06/2014, sobre Cursos de Licenciatura Intercultural Indígena aponta a necessidade de “simetria entre os diferentes saberes (indígenas e não indígenas)” (Fernandes, 2016, p. 42). Os desafios são muitos, mas ousa-se pensar que, em relação à pauta exposta na carta sobre a educação indígena como um todo, houve avanços. Debruça-se sobre o tema da administração e da política conforme o Quadro 5.

QUADRO 5. TEMA ADMINISTRAÇÃO E POLÍTICA

Administração e política	<p>19. Reestruturação do órgão indigenista, seu fortalecimento e sua vinculação à Presidência da República, por intermédio de uma Secretaria de Assuntos Indígenas, consultando-se as organizações de base quanto à escolha dos secretários;</p> <p>20. Que o presidente da Funai seja eleito pelos povos indígenas, com a indicação das diferentes regiões do Brasil;</p> <p>27. Fortalecer e ampliar a participação ativa das comunidades e lideranças nas instâncias decisórias das políticas públicas para os povos indígenas, em especial que os Distritos Sanitários Especiais Indígenas tenham autonomia nas deliberações;</p> <p>30. Que seja elaborada uma política específica para cada grande região do país, com a participação ampla dos povos indígenas e de todos os segmentos da sociedade, a partir dos conhecimentos e projetos de vida existentes.</p>
--------------------------	---

Fonte: elaborado pelos autores, 2025.

Percebe-se que houve pouco progresso nas demandas relacionadas à administração e à política quando envolvem os povos originários. A demanda 19 propunha uma reestruturação do órgão indigenista, aqui entendido como a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) – que até 2022 se chamava Fundação Nacional do Índio. Nessa direção, parece que o atendimento da reivindicação se travestiu na criação do Ministério dos Povos Indígenas, em 2023, tendo Sonia Guajajara, indígena da etnia Guajajara, como ministra. Quanto à reivindicação de número 30, que propunha a elaboração de uma “política específica”, o que mais se aproxima é a discussão da criação e implantação da Universidade Indígena (Unind), com sua ampla consulta às comunidades indígenas e diálogo entre setores da sociedade e do governo. Não chega a ser uma política, mas contempla parte dos critérios da referida demanda, a saber:



“[...] a participação ampla dos povos indígenas e de todos os segmentos da sociedade, a partir dos conhecimentos e projetos de vida existentes” (Carta, 2000, p. 2).

Demais reivindicações e demandas são importantes e significativas, podendo ser explanadas com acuidade em trabalhos posteriores. No momento, far-se-á uma abordagem mais geral das mesmas.

O “Reconhecimento dos povos ressurgidos e seus territórios” (Carta, 2000, p. 2) reivindicação oitava, foi classificada como “Retomada”. Em linhas gerais, há uma remissão ao conceito de etnogênese, que pode ser observada pelos dados do Censo Demográfico de 2022, que mostram o aumento da população indígena em 88,96%, passando de 896.917 indivíduos em 2010 para 1.694.836 em 2022 (IBGE, 2022).

Segundo Luciano (2006), a etnogênese é um fenômeno que vem ocorrendo desde a última década do século XX e que pode ser chamado de “reterritorialização”. Isso ocorre porque os povos originários, por terem sofrido “[...] pressões políticas, econômicas e religiosas ou por terem sido despojados de suas terras e estigmatizados em função dos seus costumes tradicionais, foram forçados a esconder e a negar suas identidades tribais” (Luciano, 2006, p. 28). Pode ser pensada ainda como uma estratégia de sobrevivência, reassunção e recriação das tradições, que ocorre “principalmente na região Nordeste e no sul da região Norte, precisamente no estado do Pará” (Luciano, 2006, p. 28).

A etnogênese recai sobre comunidades que “tinham sido ensinadas a não dizer mais que eram indígenas” (Sztutman, 2008, p. 141). Essas comunidades calam a identidade e a etnicidade, escondem os laços de pertencimento. Impera o silêncio, mas o sentimento de pertencimento existe. A incidência é sobre o ato de falar ou de se manifestar sobre a sua etnia (Silva, 2024). Outra forma de etnogênese tem foco nas comunidades que foram “ensinadas a dizer que não eram mais indígenas” (Sztutman, 2008, p. 141). Nessas comunidades houve a perda e a negação da identidade. Na retomada, ou etnogênese, brota a identidade e recria-se a comunidade (Silva, 2024).

A décima primeira demanda: “Respeito ao direito de usufruto exclusivo dos recursos naturais contidos nas áreas indígenas, com atenção especial à biopirataria” (Carta, 2000, p. 2), denominada de “Recursos Naturais”, refere-se à prática da biopirataria em territórios indígenas, afetando terrivelmente a biodiversidade brasileira. Essa prática é contumaz desde a colonização, com a retirada de pau-brasil, e, ao longo dos anos, com outros recursos da fauna e flora. Tal prática é considerada crime de pequeno potencial ofensivo, e não está tipificada no Código Penal brasileiro.



Apesar da existência da Lei nº 9.605 à época em que foi escrita a carta, a qual dispõe sobre “as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências” (Brasil, 1998), a reivindicação procede, pois requisita atenção especial ao tipo penal. A biopirataria aparece, timidamente, no artigo 29, que a define como “[...] apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida” (Brasil, 1998) prevendo pena de detenção de seis meses a um ano e multa; portanto, não inibindo sua reiterada e danosa prática.

Por força da décima segunda proposta – “Paralisação da construção de hidrelétricas, hidrovias, ferrovias, rodovias, gasodutos em andamento e indenização pelos danos causados pelos projetos já realizados” (Carta, 2000, p. 2) –, denominada “Construções”, as remissões incidem sobre o impacto das hidrelétricas, rodovias e outras formas de vias de transporte. Conforme Silva (2024, p. 213), “os impactos causados pela construção de hidrelétricas, em especial, com a perda de suas [dos indígenas] terras ou áreas, promove o processo, forçado, de territorialização/ desterritorialização /reterritorialização (TDR)”. Na mesma perspectiva, Khoury e Rocha (2019, p. 228) ressaltam que talvez sejam as “grandes obras de infraestrutura, como a construção de hidrelétricas e mudanças de curso dos rios, assim como os megaempreendimentos da monocultura, que causam danos irreversíveis à vida de povos indígenas e de remanescentes de Quilombo [...]”.

Observam-se no Quadro 6 problemas e conflitos que atravessam o cotidiano indígena, vinte e cinco anos depois de publicizada a Carta de “Coroa Vermelha”.

QUADRO 06. OUTROS TEMAS

Amparo financeiro	13. Apoio à autossustentação, com recursos financeiros destinados a projetos agrícolas, entre outros, para as comunidades indígenas;
Segurança	17. A punição dos responsáveis pela esterilização criminosa das mulheres indígenas, a critério das comunidades; 31. Fortalecer o impedimento da entrada (e retirada) das Polícias Militar e Civil de dentro das áreas indígenas sem autorização das lideranças;
Saúde	25. A educação escolar indígena e o atendimento à saúde devem ser de responsabilidade federal. Rejeitamos as tentativas de estadualização e municipalização; 28. O atendimento de saúde deve considerar e respeitar a cultura dos povos. A medicina tradicional deve ser valorizada e fortalecida.

Fonte: elaborado pelos autores, 2025.

Para piorar, de acordo com Oliveira (2016, p. 272), a atuação da agência indigenista incidia “onde a presença ou circulação indígenas tornou-se perigosa aos



interesses regionais ou, ainda, onde aqueles pudessem inviabilizar grandes projetos governamentais, como [...] ferrovias, estradas, barragens e hidrelétricas”. Mais uma vez, verifica-se a presença nociva do Estado em relação às comunidades indígenas.

Há também a forte e grave denúncia de esterilização de mulheres indígenas, o que pode configurar-se em práticas de genocídio.

Sabe-se, por meio de jornais e de relatos de indígenas, das entradas e atuações policiais nas terras e contra os povos originários. Utiliza-se o termo “atuação policial” com base em Ramos (2019, p. 4) “para a divisão de funções das forças policiais dadas pelo ordenamento jurídico. O termo é sedimentado na dogmática jurídica”. Essas atuações, sejam de forma preventiva ou repressiva, devem “ser objeto de reflexão acadêmica em razão de um desenho constitucional, legal e de tratados internacionais de direitos humanos” (Ramos, 2019, p. 4). Dentro da perspectiva “policialesca”, a “atuação policial em terra indígena não pode olvidar do destinatário da atuação do braço armado do Estado: o ser humano indígena e seus bens protegidos pela lei penal” (Ramos, 2019, p. 5), percebendo-se, assim, uma visão limitada de tal atuação, pois deseja-se que “especialmente em terra indígena, essa proteção do direito penal, que consubstancia atuação policial, deve levar em consideração a organização e cultura próprios dos indígenas” (Ramos, 2019, p. 5).

A reivindicação 31: “fortalecer o impedimento da entrada (e retirada) das Polícias Militar e Civil de dentro das áreas indígenas sem autorização das lideranças” (Carta, 2000, p. 3), escancara a compreensão histórica do policial sobre o indígena: “desde o chamado descobrimento do Brasil, foi visto como óbice às intenções dos poderes políticos e econômicos dominantes nas terras descobertas” (Ramos, 2019, p. 10). Por fim, muitos “homicídios de indígenas, ou com suspeitos índios, assim como outros crimes ocorridos em terras indígenas, são investigados, de forma contraditória, ora pela Polícia Civil, ora pela Polícia Federal” (Ramos, 2019, p. 12), o que decorre de interpretações divergentes da lei ou compreensões infundadas sobre os direitos humanos e a cultura dos povos originários.

Apesar da existência da Secretaria de Saúde Indígena (SESAI), desde 2023 presidida por um indígena, questiona-se o cuidado com a saúde nas comunidades indígenas. Vale lembrar que “os Governos têm responsabilidade pela saúde dos seus povos, a qual só pode ser assumida pelo estabelecimento de medidas sanitárias e sociais adequadas” (OMS, 1946, s. p.), sendo, assim, uma das demandas a serem atendidas pelo Estado brasileiro, o qual reconhece que “a saúde é um direito social, extensivo a todos, não se admitindo discriminações negativas” (Silva, 2017, p. 63).



Em especial, a reivindicação 28, para a qual “o atendimento de saúde deve considerar e respeitar a cultura do povo. A medicina tradicional deve ser valorizada e fortalecida” (Carta, 2000, p. 2), conecta-se à discussão da saúde com o epistemicídio, entendido como “a supressão dos conhecimentos locais perpetrada por um conhecimento alienígena” (Santos; Meneses, 2010, p. 16), desperdiçando as experiências sociais, reduzindo a diversidade epistemológica, cultural e política (Santos; Meneses, 2010), além da formação acadêmica.

No imbricamento entre o epistemicídio e a formação acadêmica, percebe-se que os currículos dos cursos “ainda são pautados numa lógica colonial, que invisibiliza outros saberes, perpetuando uma desigualdade entre os presentes e, com isso, colonizando mais uma vez saberes e seres” (Santana; Paim, 2018, p. 66), reiterando, assim, a prática do primeiro. De acordo com Aguilera Urquiza e Silva (2024, p. 191) “desde o período das colonizações europeias que o epistemicídio está presente”. Primeiro, os “*conocimientos ancestrales, particularmente los relativos al campo de la salud, que los colonizadores asociaban a la idea europea de «brujería», pero también los propios de otros campos*” (Mato, 2012, p. 22). Depois, dando continuidade a esse processo, “*políticas educativas y culturales desarrollaron imaginarios nacionales homogeneizantes, negadores de las diferencias, de la pluralidad de lenguas, saberes, modos de organización social, [...] y otros atributos de esos pueblos*” (Mato, 2012, p. 22). E, hodiernamente, é um problema a ser superado.

Em relação ao tema do amparo financeiro, a demanda destacada é “recursos financeiros destinados a projetos agrícolas” (Carta, 2000, p. 2). Num país herdeiro do modelo agroexportador colonial e com altas investidas do agronegócio, infere-se que as condições da produção agrícola indígena, nos moldes de subsistência, enfrentam dificuldades, sendo uma concorrência com o modelo de exportação algo impensável. A “economia indígena” pode ser considerada um modelo de economia (Silva, 2024) que “exerce mais uma função social do que econômica, propriamente dita; ou seja, são as dinâmicas sociais de cada sociedade que estabelecem o ritmo, o tempo desprendido e o sentido das práticas” (Mussi; Souza, 2013, p. 146). Uma vez que a produção ocorre fora dos modelos financeiros, “desfaz-se a ideia incorreta de que as sociedades indígenas exercem suas atividades produtivas apenas para suprir suas necessidades básicas de sobrevivência física; [...] o trabalho também possui uma dimensão pedagógica”, espiritual e moral” (Mussi; Souza, 2013, p. 147), afastando-se, então, do conceito de lucro e de acumulação de bens (Mussi; Souza, 2013), mostrando-se incompatível com a produção agrícola majoritária, baseada em grandes quantidades, no uso de máquinas e agrotóxicos, em latifúndios.



3.1 NA SEQUÊNCIA DAS CLASSIFICAÇÕES

A segunda classificação acompanhou os três poderes da República: Legislativo, Executivo e Judiciário. Por meio de tais poderes, a dinâmica do país se estrutura e se move; portanto, o Estado atua por intermédio de seus órgãos (Kelsen, 2000) e em suas instâncias: federal, estadual e municipal, além de seus poderes constituídos.

É possível associar a essa classificação alguns temas demonstrados no Quadro 1. Ao poder Legislativo, de forma simples, pertencem as propostas do tema “Direitos em geral”. Ao Executivo, vinculam-se aquelas temáticas da administração/política, educação e saúde, restando as demais propostas para o Judiciário – logo, a maioria delas –, o que denota a ideia de que as principais reivindicações indígenas estão judicializadas ou dependem de manifestação do STF, por serem matéria constitucional.

Trata-se de um modelo de Estado que deve contemplar, dentre outras demandas, os direitos sociais. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 insculpiu, em seu artigo 6º, os direitos sociais, a saber: “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (Brasil, 1988). O Estado contemporâneo deve adotar políticas públicas para equilibrar a distribuição de renda e atender aos direitos sociais, especialmente aos grupos vulneráveis, como os povos originários.

Os destaques da terceira classificação consideram propostas que incluíam vários temas, abordavam a cultura e a religião e se inseriam no processo de TDR (Deleuze; Guattari, 1995).

O primeiro destaque está na sétima reivindicação sobre “Desintrusão (retirada dos invasores) de todas as terras demarcadas, indenização e recuperação das áreas e dos rios degradados, como por exemplo o Rio São Francisco” (Carta, 2000, p. 1). Para além da questão de demarcação de terras, já tratada no texto, surge nessa proposta algo novo: os valores culturais da natureza, os quais podem ser entendidos como aqueles que “envolvem significados simbólicos, vínculos históricos e ancestrais, bens, saberes, tradições e práticas de diferentes grupos sociais (antigos ou atuais) associados a paisagens, fenômenos ou elementos específicos da fauna, flora e geologia” (Fernandes-Pinto, 2022, p. 15). Tais valores contribuem direta ou indiretamente para a conservação da vida no planeta (Fernandes-Pinto, 2022). O Rio São Francisco é mencionado, não apenas por ser o Rio da Unidade Nacional, mas por ser um rio em vias de morte – seja pelas várias usinas hidrelétricas construídas



em seu percurso, seja pela imensa captação de suas águas para abastecer a cultura agrícola de irrigação, especialmente após a obra de transposição hídrica. Na tipologia dos valores culturais da natureza, a oitava categoria é denominada de “Formas diferenciadas de manejo e produtos da sociobiodiversidade” (Fernandes-Pinto, 2022), considerando “as práticas tradicionais que moldam paisagens e meios de subsistência que têm na natureza a base para a sua manutenção, produção e uso sustentável. Exemplos [...] Pesca artesanal” (Fernandes-Pinto, 2022, p. 32), logo, incluída na demanda apresentada na ânuia.

O segundo destaque, demanda de número 16, será fracionado para fins didáticos em três partes:

a) “O fim de todas as formas de discriminação, expulsão, massacres, ameaças às lideranças, violências e impunidade” (Carta, 2000, p. 2). Esse trecho sintetiza a história dos povos originários do Brasil, remetendo às constantes desterritorializações forçadas de que têm sido vítimas.

b) “Apuração imediata de todos os crimes cometidos contra os povos indígenas nos últimos 20 anos e punição dos responsáveis” (Carta, 2000, p. 2). Eis o clamor por justiça social, penal, reparação e pelo fim da impunidade. Mais uma vez, o Estado é denunciado por sua omissão reiterada na função constitucional de garantir os direitos dos indígenas.

c) “Exigimos o respeito às nossas culturas, tradições, línguas, religiões dos diferentes povos indígenas do Brasil” (Carta, 2000, p. 2). O chamado refere-se ao direito à dignidade da pessoa humana. Na atualidade, alguns autores distinguem, basicamente, dois tipos de pessoa: o ontológico e o existencial (Ramos, 2009). A pessoa, no sentido ontológico, seria aquela fundamentada na ideia de “natureza humana”; ou seja, o fato de ser biologicamente humano garante o *status* de pessoa e, portanto, seus direitos são universais e incondicionais. Esse sentido coaduna com os Direitos Humanos e com o Código Civil brasileiro em vigor.

A pessoa, no sentido existencial, está revestida do “princípio constitutivo espiritual no homem, parte da experiência de operações que se realizam e produzem efeitos não materiais” (Ramos, 2009, p. 47), sendo possível enumerar, nesse bojo, o conhecimento, a capacidade de reflexão e a liberdade de decisão (Ramos, 2009). Portanto, ousa-se inferir que o existir é mais complexo e abrangente do que o direito à vida, abrindo possibilidades para pensar o direito de existir do ser étnico, repercutindo elementos como identidade, pertencimento e cultura. Esta última compreendida por



Chauí (2000) como uma segunda natureza humana. Dentro desse contexto, podem-se incluir os povos originários, os negros, os ciganos e os quilombolas como sujeitos de direito à existência, em decorrência da conjugação, em si, de uma diversidade cultural, de cosmovisão e de *modus* de vida próprios.

O terceiro destaque é a proposta 26, que demanda que “a Lei Arouca, que institui um subsistema de atenção à saúde dos povos indígenas, seja aplicada” (Carta, 2000, p. 2). Trata-se da Lei nº 11.794, que tramitou por treze anos no Congresso Nacional, vindo a ser aprovada em 2008, após veto parcial da Presidência da República. O projeto de lei havia sido apresentado em 1995. Portanto, na escrita da Carta (2000), ainda se encontrava em apreciação pelo Poder Legislativo. A referida lei “regulamenta o inciso VII do § 10 do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei no 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências” (Brasil, 2008). No texto da lei, não consta nenhum termo passível de associação aos povos originários ou às suas comunidades; portanto, compreende-se que essa foi mais uma das reivindicações não atendidas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatou-se que a Carta de “Coroa Vermelha”, escrita em 2000 por um coletivo de indígenas, tem uma riqueza reflexiva e retrospectiva dos 500 anos do país Brasil, além de denunciar desmandos, omissões estatais e perda de direitos. A carta, enquanto documento analisado, em diálogo com a legislação e com a literatura pertinente, permite rever fatos históricos, estabelecer criticidade sobre a postura avessa da sociedade brasileira diante seus membros originários e suscitar dúvidas sobre o futuro dos povos indígenas.

Discorreu-se sobre conceitos interessantes e correlatos à temática indígena identificados a partir da Carta, como: etnogênese, “índios misturados”, processo de TDR, valores culturais da natureza, atuação policial e epistemicídio.

Em razão da metodologia aplicada, alcançou-se o objetivo proposto de forma que as denúncias graves de ações perpetradas pelo Estado, contidas na missiva, fossem analisadas. Observa-se que as ações estatais – ainda que por sua omissão em situações em que o Estado deveria atuar ou pela força tardia –, além daquelas perpetradas por segmentos da sociedade envolvendo, particularmente, os setores da economia deixam um passivo de desrespeito aos direitos originários dos povos indígenas.



Conclui-se, ante todo o exposto, que algumas reivindicações foram atendidas. No plano normativo, houve a ratificação da Convenção 169 da OIT, que passou a compor o ordenamento jurídico brasileiro e corrobora a garantia de direitos dos povos originários. Na seara da educação, contabilizam-se três importantes conquistas, a saber: o ensino de História e Cultura Afro e Indígena, implantado nas escolas, contribuindo para a redução do preconceito e do epistemicídio, além de promover a reparação em relação ao ocultamento da cultura indígena; a criação do Prolind, que possibilitou e viabiliza a formação de professores indígenas; o acesso às universidades via sistema de cotas, que forma profissionais indígenas em diversas áreas do conhecimento, ensejando o fortalecimento político das comunidades; e os trabalhos para a criação da Universidade Indígena como forma de avançar na educação intercultural. Em termos de estrutura administrativa, a constituição do Ministério dos Povos Indígenas (MPI), com gerência delegada aos indígenas, significa um marco democrático e acena para uma maior participação dos povos originários nos espaços de poder. Vale destacar ainda, no setor de dados estatísticos, a mudança de metodologia no Censo Demográfico de 2022, por parte do IBGE, que permitiu a inclusão étnica de indígenas que vivem fora de comunidades. Isso impacta as políticas públicas necessárias a esses povos.

Apesar desses avanços, o saldo de conquistas é questionável, pois a maioria das demandas encontra-se sem atendimento. Em relação às terras indígenas, por exemplo, não houve a revogação do Decreto 1.775/96 que trata da demarcação de terras. Isso fez com que a matéria voltasse a ser discutida no STF sob a tese de Marco Temporal. Nesse contexto, há lentidão na demarcação das terras indígenas. Dessa maneira, não se alcançou a integridade na tramitação dos processos de demarcação das terras ocupadas ou reivindicadas por comunidades indígenas. De igual sorte, houve poucos reconhecimentos de povos/comunidades indígenas, assim como pouca devolução de territórios indígenas ocupados indevidamente. Nesse sentido, as disputas por terras e os conflitos com fazendeiros e posseiros seguem desafiando a paz. Paralelamente, há uma fragilidade na proteção contra invasores em terras indígenas. Estende-se ainda a invasão a madeireiros e garimpeiros, além de fazendeiros. Junta-se a isso o fato de que não foram feitas indenizações em decorrência dos prejuízos causados pela construção de hidrelétricas, rodovias e ferrovias em áreas indígenas;

No que concerne aos processos criminais contra indígenas, eles têm se avolumado devido aos conflitos mencionados acima e ao longo do texto; portanto, vários indígenas respondem a processos penais, muitos deles sem usufruto do direito de resposta em liberdade. Percebe-se que a violência em terras indígenas e contra



eles não foi controlada.

Verificou-se que, até a escrita deste artigo, a direção da Funai não era escolhida pelos povos originários. Isso impacta na inibição da participação democrática. De igual modo, a biopirataria não está tipificada como crime grave, impactando, sobremaneira, os territórios indígenas, por não ser coibida de forma adequada e efetiva. Quanto à saúde indígena, o atendimento segue precário e sem respeitar aspectos culturais do cuidado. Essas três demandas refletem a morosidade do Estado em relação aos direitos indígenas.

Por toda a análise feita, constata-se a omissão do Estado em relação aos direitos indígenas, ensejando tensão e conflitos. Percebe-se que há um nefasto desfile de direitos negados, quando se compara a lista de reivindicações às respostas dadas em um lapso de 25 anos. O setor que teve melhorias palpáveis é o da educação, como demonstrado no texto, mas ainda há muito o que avançar, sobretudo o que está relacionado à autodeterminação e à demarcação dos territórios tradicionais.

O texto serve de estímulo para que as cartas indígenas continuem sendo estudadas e que a temática indígena seja amplamente discutida, além de ter apresentado um panorama da situação sócio-étnica-jurídica dos povos indígenas. Por fim, o presente texto, possibilitou fazer uma breve retrospectiva das reivindicações dos povos originários, atualizando os avanços, morosidades e retrocessos quanto às respostas e à efetivação de direitos.

REFERÊNCIAS

AGUILERA URQUIZA, A. H.; NASCIMENTO, Adir Casaro; BRAND, Antonio J. Relações interétnicas e educação indígena: o programa Rede de saberes em Mato do Sul. In: MONTEIRO, Aloisio; SISS, Ahyas (orgs.). **Negros, Indígenas e Educação Superior**. Rio de Janeiro: Quartet; EDUR, 2010.

AGUILERA URQUIZA, A.H.; NASCIMENTO, A.C.; ESPÍNDOLA, M.A.J. Jovens indígenas e o ensino superior em Mato Grosso do Sul: desafios e perspectivas na busca por autonomia e respeito à diversidade. **Tellus**, n. 20. Campo Grande (MS): UCDB, jan / jun. 2011. P. 79-97.

AGUILERA URQUIZA, Antônio Hilário; SILVA, Joelma Boaventura da. A universidade pública brasileira contemporânea em face dos coletivos indígenas e o epistemicídio. **Revista Nanduty**. V. 12, n. 19, 2024. Dossiê a universidade como (corpo-)território:



Coletivos indígenas e políticas de (re)afirmação/ (re)ocupação de mundos. P. 179-201.
Link: <https://ojs.ufgd.edu.br/nanduty/issue/view/653>.

BALLESTRIN, Luciana Maria de Aragão. Modernidade/colonialidade sem “imperialidade”? O elo perdido do giro descolonial. **DADOS: Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, v. 60, n. 2, 2017, p. 505-540. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/001152582017127>. Acesso em: 22 jan. 2023.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. Tradução Carmen C. Varriale. 5ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000. Vol. 1.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Carta de Pero Vaz de Caminha**. Brasília: MEC, [s. d.] Disponível em <https://ria.ufrn.br/jspui/handle/123456789/1600>. Acesso em 10/01/2025.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União** de 05/12/1988. p. 1.

BRASIL. Decreto nº 1. 775 de 08 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. **Diário Oficial da União** de 09/01/1996, P. 265.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.057 de 1991**. Dispõe sobre o Estatuto das Sociedades Indígenas Brasília: Câmara dos Deputados. [Arquivado]

BRASIL, Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União** de 13/02/1998, p. 1.

BRASIL. Lei Nº 11.645 de 10 de março de 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. **Diário Oficial da União** de 11/03/2008. P. 1

BRASIL, Lei 11.794 de 4 de outubro de 2008. Regulamenta o inciso VII do § 10 do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei no 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências. **Diário Oficial da União** de 09/10/2008. P. 1.

CAMÕES, Luís de. Obras Completas. Volume III, Autos e Cartas. **Coleção**



de **Clássicos Sá da Costa**, Prefácio e Notas do Prof. Hernani Cidade;

Lisboa, 1948.

CARTA. Da Conferência dos Povos e Organizações Indígenas para o Brasil. In: **Cartas Indígenas ao Brasil**. 2000. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/indios/marcha.htm>. Acesso em 31/12/2024.

CELLARD, André. Análise documental. In: **A pesquisa qualitativa**. Enfoques epistemológicos e metodológicos. Tradução de Ana Cristina Nasser, 4ª ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2014, p. 295 -316.

CHAUI, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ed. Ática, 2000.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). Terras Indígenas. **Conselho Indigenista Missionário (CIMI)**, Brasília, 2025. Disponível em <https://cimi.org.br/terras-indigenas/>. Acesso em 12/11/2025

CUNHA, Antônio Geraldo da e MEGALE; Heitor e CAMBRAIA; César Nardelli. **A carta de Pero Vaz de Caminha**: reprodução fac-similar do manuscrito com leitura justalinear. São Paulo: Humanitas, 1999. Disponível em <https://repositorio.usp.br/item/001086474>. Acesso em: 07 jan. 2025.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Teoria dos Direitos Culturais**. Edições Sesc: São Paulo, 2018.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil Platôs**: capitalismo e esquizofrenia. Vol. 2. São Paulo, Ed. 34, 1995.

ESPINOZA, Fran; OLIVEIRA, Ilzver de Matos; QUEIROZ, Delcele Mascarenhas. **Direitos humanos e povos tradicionais**: um diálogo entre Brasil e América Latina. Salvador: EDUNEB, 2018.

FERNANDES, José Guilherme dos Santos. Interculturalidade e etnossaberes. **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 39-65, jul./dez., 2016.

FERNANDES-PINTO, Erika. **Valores culturais da natureza**: curso desenvolvido no âmbito da Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDPRO). Brasília: ENAP, 2022.

GRUPIONI, Luís D.B. Educação e Diversidade. In: SILVA, Aracy L; GRUPIONI, Luís D.B. (orgs.) **A temática indígena na escola**: novos subsídios para professores de 1º e 2º graus. Brasília: MEC/MARI/UNESCO, 1995, p. 15-23.



GUERRA, Murilo. **Criada na UFBA, plataforma digital reúne mais de 800 cartas escritas por indígenas**. 2022. Disponível em <https://www.edgardigital.ufba.br>. Acesso em 05/01/2025.

IBGE. **Censo Demográfico de 2010**, 2010. Disponível em <https://censo2010.ibge.gov.br/>. Acesso em: 20 jan. 2022.

IBGE. Indígenas. **Mapas**, 2020. Disponível em: <https://indigenas.ibge.gov.br/mapas-indigenas-2.html>. Acesso em: 07 jul. 2023.

IBGE. **Censo Demográfico de 2022**, 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 8 ago. 2023.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do estado**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KHOURY, Luciana espinheira da Costa; ROCHA, Júlio César de Sá da. In: Rocha, Júlio César de Sá da (organizador). **Direitos humanos em perspectiva: desafios jurídicos emancipatórios**. Salvador: EDUFBA, 2019. P. 223 - 237.

LUCIANO, Gersem dos Santos. O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. In: **Coleção Educação para Todos**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006. (Série Vias dos Saberes). Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/>. O Índio brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje - UNESCO Digital Library. Acesso em: 29 ago. 2023.

MATO, Daniel (org.). **Educación Superior y Pueblos Indígenas y afrodescendientes en América Latina**. Normas, Políticas y Prácticas. Caracas, IESALC-UNESCO, 2012.

MUSSI, Vanderléia Paes; SOUZA, Neimar Machado. Povos indígenas no Brasil: outra visão da História e da Literatura. In: AGUILERA URQUIZA, Antônio H. (org). **Culturas e História dos Povos Indígenas em Mato Grosso do Sul**. Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2013.

OLIVEIRA, João Pacheco de. **O nascimento do Brasil e outros ensaios: “pacificação”, regime tutelar e formação de alteridades**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2016.

OIT. Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT. **Sobre Povos Indígenas e Tribais**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em 05/01/2025.



OLIVEIRA, João Pacheco de. **O nascimento do Brasil e Outros Ensaios: “pacificação”, regime tutelar e formação de alteridades.** Rio de Janeiro: Contra Capa, 2016.

OMS. **Constituição da Organização Mundial de Saúde.** Nova York: OMS, 1946. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5733496/mod_resource/content/0/Constitui%C3%A7%C3%A3o%20da%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20da%20Sa%C3%BAde%20%28WHO%29%20-%201946%20-%20OMS.pdf. Acesso em 09/01/2025.

PEREIRA, Elisabete Monteiro de Aguiar (Org.) **Universidade e Currículo: Perspectivas de educação geral.** Campinas, SP: Mercado de Letras, 2010.

RAMOS, Alan Robson Alexandrino. **Atuação policial em terras indígenas: segurança e direitos humanos.** Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. [recurso eletrônico – E-book].

RAMOS, Dalton Luiz de Paula. **Bioética: pessoa e vida.** 1ª ed. São Caetano do Sul, SP: Difusão Editora, 2009.

SANTANA, Tatiana de Oliveira; PAIM, Elison Antonio. 2018. “Mônadas sobre mulheres indígenas na Universidade”. **Fronteiras: Revista Catarinense de História, Dossiê História Indígena e estudos decoloniais (31)**, p. 49 - 68.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul.** São Paulo: Cortez, 2010.

SILVA, Benedicto. **Dicionário de Ciências Sociais.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1987.

SILVA, Joelma Boaventura da; ALMEIDA FILHO, J. M. M.; CARVALHO, S. S. A proteção jurídica à saúde mental do indígena brasileiro. In: **OPARÁ**, v. 5, p. 60-75, 2017. Disponível em <https://www.revistas.uneb.br/index.php/opara/article/view/4017>

SILVA, Joelma Boaventura da; ALMEIDA FILHO, José Marcelo Matos; CARVALHO, Suane Souza. **Rurue Rabi: Temáticas indígenas.** Novas Edições Acadêmicas: Mauritius, 2020.

SILVA, Joelma Boaventura da; ALMEIDA FILHO, José Marcelo Matos. Conteúdo Indígena em livros didáticos no ensino fundamental II. **Rurue Rabi: Temáticas indígenas.** Mauritius: Novas Edições Acadêmicas, p.10-28, 2020.

SILVA, Joelma Boaventura da; CARVALHO, Suane Souza. Conteúdo indígenas presente

nos livros didáticos no ensino fundamenta II no Brasil: Breve incursão na área de Língua Portuguesa. In: SILVA, Joelma Boaventura da; ALMEIDA FILHO, José Marcelo Matos; CARVALHO, Suane Souza. **Rurue Rabi**: Temáticas indígenas. Novas Edições Acadêmicas: Mauritius, p.30-42, 2020.

SILVA, Joelma Boaventura da. **Povos originários em Universidade Multicampi**: vivências acadêmicas e processos de reterritorialização. Dados Eletrônicos, 2024. Orientadora: Profª Drª. Natália Silva Coimbra de Sá. Coorientador: Profº Dr. Antônio Hilário Aguilera Urquiza. Tese (Doutorado em Difusão do Conhecimento) - Programa de Pós- Graduação Multi-Institucional em Difusão do Conhecimento, Salvador, 2024. Disponível em <https://repositorio.ufba.br/>.

SZTUTMAN, Renato. **Encontros**: Eduardo Viveiros de Castro Azougue Editorial: Rio de Janeiro, 2008.

XUCURU-KARIRI, Rafael. **Retomar o Brasil**: um estudo das cartas escritas pelos povos indígenas nos últimos 50 anos. / Rafael Xucuru-Kariri (Carlos Rafael da Silva). –Orientador: Prof.º Drº Clóvis Roberto Zimmermann. Tese (doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023. Disponível em 2023_10_05_tese_versão_depósito.pdf. Acesso em 10/01/2025.

YIN, Roberto K. **Estudo de Caso**: planejamento e métodos. Tradução: Daniel Grassi. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

